



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.889 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento do servidor municipal de Cachoeiras de Macacu fica reajustado em 17% a partir de 01 de abril de 2012.

Parágrafo único - Excetuam-se do reajuste estabelecido no caput deste artigo os servidores subordinados à Lei nº 1.878, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - A Tabela de Referências e Salários, anexa à Lei nº 1.033, de 27 de março de 1996, passa a vigor na forma da Tabela anexa à esta Lei.

Art. 3º - O reajuste tratado no art. 1º desta lei abrange também os servidores inativos e os pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o art. 1º da mesma.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

TEMPO DE SERVIÇO	REF.	ELEMENTAR	ELEMENTAR ESPECIAL	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
<i>0 a 5</i>	1	727,74	727,74	727,74	727,74	1.044,20
<i>5 a 10</i>	2	727,74	727,74	727,74	727,74	1.148,61
<i>10 a 15</i>	3	727,74	727,74	727,74	727,74	1.263,47
<i>15 a 20</i>	4	727,74	727,74	727,74	727,74	1.388,83
<i>20 a 25</i>	5	727,74	727,74	727,74	727,74	1.528,82
<i>25 a 30</i>	6	727,74	727,74	727,74	727,74	1.681,70
<i>Mais 30</i>	7	727,74	727,74	727,74	739,87	1.849,87
Adicional de Escolaridade		10,00%	10,00%	10,00%	15,00%	Nível Superior
		72,77	72,77	72,77	109,16	
			PÓS GRADUAÇÃO		20,00%	208,84
			MESTRADO		25,00%	261,05
			DOCTORADO		30,00%	313,26